

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Nº do Termo de Ajuste de Contas : 008/2008/SEFA
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa EPCON Eletrônica Indústria e Com. Imp. E Exp. Inf. Ltda.
Objeto: A **CONTRATANTE**, de acordo com a instrução do Processo nº 002008730004491-1/SIAT, autuado devidamente no SIAT/SEFA, e que faz parte integrante e inseparável deste instrumento, reconhece o crédito em favor da **CONTRATADA** no valor de R\$ 7.361,04 (sete mil, trezentos e sessenta e um reais e quatro centavos), devidamente atualizado financeiramente, referente ao período de atraso no pagamento do CONTRATO de 19/02/2008 à 15/04/2008.
Valor do Empenho: R\$ 7.361,04 (sete mil, trezentos e sessenta e um reais e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.129.1191.2647.339092.0144
Data da assinatura: 03.07.2008
Ordenador Responsável: Josué Antônio Azevedo Monteiro, Diretor de Administração.

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2008**

A Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, através de seu Pregoeiro, comunica que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, conforme abaixo:

OBJETO: aquisição de 04 (quatro) VEÍCULOS, novos - tipo Pick-Up, para a SEFA.

DATA DA ABERTURA: 17/07/2008.

HORA DA ABERTURA: 09:30 h (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 925404 - Secretaria de Estado da Fazenda - Belém-Pará, Av. Visconde de Souza Franco, nº 110.

RECEBIMENTO DA PROPOSTA: a partir da disponibilização do Edital no **COMPRASNET**, até às 09:30h do dia 17/07/2008 (horário de Brasília-DF).

OBS.: O Edital encontra-se acessível nos sites: www.comprasnet.gov.br, www.sefa.pa.gov.br (link licitações) e www.sead.pa.gov.br (compras Pará). Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo estará disponível na Célula de Gestão de Licitações e Contratos-CGLC, no endereço acima (1º andar, corredor C - sala 02, fones: (91) 3323-4259/4245) - fax: (91) 3323-4474, no horário de 09:00 às 11:30, em dias úteis.

Belém, 04 de julho de 2008.
Lívio Cícero Campbell Pontes
Pregoeiro

ACÓRDÃO Nº 1934**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF SEGUNDA CÂMARA**

ACORDAO N.1934- 2a. CPJ. RECURSO N.4016 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 102005510000234-9. CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade de todos os atos praticados posteriormente à fase em que deveria ter havido o saneamento previsto no artigo 16, § 7º, da Lei n. 6.182/1998, a fim de que os autos retornem à autoridade preparadora em razão da ausência da prova da capacidade de representação do sujeito passivo na forma como determina a legislação. 3. Recurso Voluntário conhecido e em preliminar declarada a nulidade dos atos praticados desde a fase instrutória, para que o órgão preparador chame o processo à ordem.DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/06/2008. DATA DO ACÓRDÃO:01/07/2008.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃO N. 1935 - 2ª CPJ. RECURSO N. 4018 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 102005510000235-7). CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade de todos os atos praticados posteriormente à fase em que deveria ter havido o saneamento previsto no artigo 16, § 7º, da Lei n. 6.182/1998, a fim de que os autos retornem à autoridade preparadora em razão da ausência da prova da capacidade de representação do sujeito passivo na forma como determina a legislação. 3. Recurso Voluntário conhecido e em preliminar declarada a nulidade dos atos praticados desde a fase instrutória, para que o órgão preparador chame o processo à ordem. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/06/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 01/07/2008.

ACÓRDÃO Nº 1936**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF**

ACÓRDÃO N. 1936 - 2ª CPJ. RECURSO N. 4032 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 102005510000233-0). CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade de todos os atos praticados posteriormente à fase em que deveria ter havido o saneamento previsto no artigo 16, § 7º, da Lei n. 6.182/1998, a fim de que os autos retornem à autoridade preparadora em razão da ausência da prova da capacidade de representação do sujeito passivo

na forma como determina a legislação. 3. Recurso Voluntário conhecido e em preliminar declarada a nulidade dos atos praticados desde a fase instrutória, para que o órgão preparador chame o processo à ordem. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/06/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 01/07/2008.

ACÓRDÃO Nº 1937**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF**

ACÓRDÃO N. 1937 - 2ª CPJ. RECURSO N. 4030 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 102005510000233-0). CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Fica prejudicada a análise de Recurso de Ofício quando se decreta a nulidade dos atos processuais desde a fase preparatória, abrangendo o julgamento singular, em sede de Recurso Voluntário. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/06/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 01/07/2008.

PORTARIA DE ISENÇÃO DE ICMS - GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA Nº 0061 DE 3 DE JULHO DE 2008**

O Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 0314, de 17/09/2007 e, tendo em vista os termos do Processo n.º 032008730006448-4/SEFA, RESOLVE :

Reconhecer o direito à isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS , nos termos da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, do Convênio ICMS 03, de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de MARIA LUCIMAR DE BARROS, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o n.º 064.378.002-59, na aquisição de um veículo marca HONDA, TIPO FIT, MODELO EX CVT, COM 105 HP, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária é de R\$ 43.657,07, incluídos os tributos incidentes,VEÍCULO AUTOMOTOR DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. - CLIMEPT - Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 19 de setembro de 2007.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA, 3 de junho de 2008.

WALCIR MARÇAL NOGUEIRA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA

PORTARIA - COFAZ**PORTARIA N.º 0069 DE 02 DE JULHO DE 2008**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

Considerando a necessidade de dar celeridade aos trabalhos de análise dos processos administrativos em curso, existentes na Corregedoria Fazendária, referentes ao período de 2000 a 2007, de acordo com os termos do processo N.º 002008730012903-8,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **DOMINGOS SÁVIO CALDAS DE SOUZA**,

Engenheiro Agrônomo, identificação funcional, nº 5035350/2, para compor a Comissão de Correição Extraordinária n.º001/2007, com dedicação exclusiva na Corregedoria Fazendária.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 02/07/2007.

JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE

Secretário de Estado da Fazenda

ERRATA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Contrato :035/2006/SEFA

Partes: Secretaria Executiva de Estado da Fazenda e a Empresa Chão Verde Ltda.

Onde se lê: Nº do Termo Aditivo: 05º TAC

Leia-se: Nº do Termo Aditivo: 07º TAC

Ordenador Responsável: Josué Antônio Azevedo Monteiro, Diretor de Administração- SEFA

***PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 31201 DE 01/07/2008.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 8º TAC

Nº do Contrato: 022/2006/SEFA

Objeto do Contrato Original: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonista, recepcionista e copeiragem para a Secretaria de Estado da Fazenda, conforme especificações, quantidades e indicações respectivas, constantes do Anexo I do Contrato.

Valor do Contrato Original: R\$ 306.180,12 (trezentos e seis mil, cento e oitenta reais e doze centavos).

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 002/2006.

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa SGE - Serviços Gerais e Engenharia LTDA.

Objeto e justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Repactuação do valor original do Contrato nº 022/2006, passando o valor mensal de R\$ 30.326,65 (trinta mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), para o valor mensal de R\$ 32.342,27 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).

O valor da presente repactuação terá efeito a partir de primeiro de Janeiro de 2008.

Valor do Empenho:R\$ 30.326,68 (trinta mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)

Data da assinatura: 03.07.2008

Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.4534.339037.001

Fonte de Recurso: 001

Ordenador Responsável: Josué Antônio Azevedo Monteiro-Diretor de Administração/SEFA.

Aditivos Anteriores:

1º TAC, 15.09.2006, acréscimo;

2º TAC, 02.01.2007, valor estimado: R\$ 164.161,19;

3º TAC, 26.06.2007, repactuação do valor originalmente pactuado no Contrato nº 022/2006;

4º TAC, 04.07.2007, Prorrogação do prazo até 03/07/2008;

5º TAC, 02.01.2008, Classificação Orçamentária 2008

6º TAC, 16.01.2008 , inclusão de recepcionista.

7º TAC, 04.07.2008, Prorrogação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº de Termo Aditivo: 4º TAC

Nº do Contrato: 059/2007/SEFA

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia para reforma do estacionamento da sede da Secretaria de Estado da Fazenda, localizado na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 110, Belém, Estado do Pará, sob regime de empreitada por menor preço global, seguindo as especificações do Edital e seus anexos.

Valor do Contato Original: R\$ 195.753,65(cento e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 001/2007

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa Hiletra Construções e Terraplenagem Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 059/2007, que trata da prestação de serviços de engenharia para reforma do estacionamento da sede da Secretaria de Estado da Fazenda, por mais 30 (trinta) dias, com início em 01.07.2008 e término em 31.07.2008, conforme justificativa apresentados pela CGRM, diante da necessidade de realização de novos serviços, decorrentes de ajustes no Projeto Executivo.

Vigência do Aditamento: 01.07.2008 à 31. 07.2008

Data da assinatura: 01 de Julho de 2008.

Ordenador Responsável: Josué Antônio Azevedo Monteiro, Diretor de Administração/SEFA

Aditivos Anteriores:

1º Tac, 28.02.2008- Prorrogação;

2º Tac, 14.03.2008- Prorrogação;

3º Tac, 16.05.2008- Prorrogação.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: 02

Nº do Contrato: 040/2006

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria à Carteira Imobiliária

Valor do Contrato Original: R\$ R\$-72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual

Modalidade de Licitação: Art. 25 Caput da Lei 8.666/93

Partes: Banco do Estado do Pará S/A e Exponencial Serviços de Consultoria e Assessoria LTDA

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de Prazo

Valor: R\$ R\$-79.828,48 (setenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) anual

Data da Assinatura: 02/07/2008

Vigência do Aditamento: 02/07/2008 a 01/07/2009

Dotação Orçamentária: Recursos Próprios

Fonte de Recurso: Própria

Ordenador Responsável: Edilson Rodrigues de Sousa

Aditivos Anteriores: 01

Endereço do Contratado: Av. Santos Dumont n.º2849, 601/602 Aldeota - Fortaleza CE - CEP:60150-161

Data da Publicação: 07/07/2006

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2008

O Banpará S/A comunica aos interessados o Resultado Final da Fase de Habilitação da licitação em epígrafe:

HABILITADOS:

- A. J PROJETOS, CATEDRAL ENGENHARIA, FIGUEIRA DA FOZ LTDA, PJC CONSTRUÇÕES, STYLUS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA, YAD CONSTRUTORA LTDA.